



EMENDA SUPRESSIVA N° 21 ao § 3º do artigo 9º Projeto de Lei n° 4721/2025, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de vendedor ambulante no município de Porto Velho.”.

A Vereadora que subscreve, propõe a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao § 3º do artigo 9º Projeto de Lei n° 4721/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 3º Todos os ambulantes, para participação de eventos de médio e grande porte, definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018, deverão apresentar exames médicos, com data inferior a 10 (dez) dias antes do evento, conforme normas sanitárias vigentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda supressiva tem por objetivo excluir da exigência legal a obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacina atualizado pelos ambulantes que desejam participar de eventos de médio e grande porte. À vista disso, a exigência de exames médicos já garante a verificação das condições de saúde dos trabalhadores, conforme as normas sanitárias vigentes.

Além disso, a imposição de um prazo tão curto de 10 (dez) dias **para a atualização vacinal**, bem como de exames médicos poderá representar um ônus desproporcional aos ambulantes, dificultando sua participação nos eventos e, consequentemente, prejudicando sua atividade econômica.

Por tais motivos, solicito apoio para aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA - PL